

O TECNICISMO E A RETEXTUALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE MANIPULAÇÃO NO DISCURSO JURÍDICO PENAL

Águeda Bueno Nascimento Ashikawa*
Ms. Sueli Maria Coelho**

RESUMO: Este artigo se propõe a analisar alguns aspectos do discurso jurídico, com base em material angariado em pesquisa de campo, visando a demonstrar que, através do tecnicismo e da retextualização, os profissionais do Direito transformam a linguagem em instrumento de manipulação e dominação, contrariando seu fim precípua, que é o de promover interação e harmonia sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Linguagem jurídica. Tecnicismo. Retextualização. Discurso.

ABSTRACT: This work is aimed at analysing some aspects of the legal discourse. It is based on material collected in field research, with the purpose to demonstrate that, through the technicism and retextualization, the law professionals transform the language into an instrument of manipulation and domination, going against its main purpose of promoting interaction and social harmony.

KEY-WORDS: Legal discourse. Technicism. Retextualization. Discourse.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O estudo científico da linguagem é o objeto geral de estudo da ciência que, atualmente, é denominada de Lingüística. Dentro da tradição do trabalho lingüístico, existem várias áreas de interesse, dependendo do ponto de vista de como é observada a linguagem. A Lingüística pode ater-se, assim, ao estudo da Fonética, da Fonologia, da Morfologia, da Sintaxe, da Semântica, da Análise do Discurso, da Pragmática, da Sociolingüística, da Psicolingüística etc, isto é, de tudo que envolve aspectos da lingua(gem).

Este estudo visa à abordagem da linguagem jurídica especificamente. Portanto, os aspectos dessa linguagem dentro de perspectivas semânticas, discursivas, pragmáticas e sociolingüísticas são os que a ele vão interessar.

A Semântica, de forma geral, estuda a forma como os significados ocorrem integrados nos textos falados e escritos. A Análise do Discurso tem por objeto a maneira

* Graduada em Direito pela UFMG, Delegada de Polícia lotada na Comarca de São Gotardo/MG, Graduanda da 3ª série do Curso de Letras do UNIPAM e bolsista do III Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC).

** Professora de Lingüística II e III no Curso de letras do UNIPAM e doutoranda em Lingüística pela UFMG.

de como as frases combinam-se numa unidade maior chamada texto, ou discurso lingüístico. A Pragmática, em Lingüística, “volta-se para o que se faz com a linguagem, em que circunstâncias e com que finalidade” (CAGLIARI, 1992, p.12). A Sociolingüística preocupa-se com as variações da língua do ponto de vista geográfico, social e estilístico; está, pois, voltada para a demonstração dos problemas da variação lingüística de forma geral, inclusive das diferentes línguas existentes dentro de um mesmo idioma.

A linguagem jurídica, eminentemente persuasiva e argumentativa, constitui-se como instrumento¹ dos profissionais do Direito. Na prática jurídica, há o uso da linguagem oral, tanto pelos profissionais do Direito, quanto pelos leigos. A retextualização² é um processo largamente utilizado na prática jurídica, uma vez que os depoimentos das pessoas envolvidas nos fatos são colhidos oralmente e posteriormente escritos. O tecnicismo (excesso e abuso da linguagem técnica) é outro elemento recorrente no Direito. Não são raros os usos de uma linguagem inacessível, rebuscada, arcaica, que inviabilizam a interação, promovendo a ineficácia das leis e, sobretudo, da Justiça.

Este estudo provém de uma pesquisa que teve por escopo analisar a linguagem jurídica como um todo, especificamente os aspectos mencionados, visando a demonstrar que esta vem sendo largamente utilizada por seus profissionais como elemento de manipulação, contrariando sua essência, que é a de promover interação e harmonia sociais.

Há a confirmação, em muitos aspectos, do uso equivocado da linguagem jurídica por seus profissionais. Comprova-se, através dos estudos e pesquisas realizados, que os profissionais do Direito, de uma forma geral, persistem em utilizar uma linguagem arcaica, excessivamente técnica e rebuscada, manipulando a fala das pessoas envolvidas em fatos jurídicos (através de processos de retextualização), desviando do propósito da Ciência da Linguagem, assim como da Ciência do Direito, que deveria ser, eminentemente, o de promover harmonia entre os seres.

¹ Para muitos lingüistas, a denominação de linguagem como instrumento é equivocada, pois essa se constitui como elemento de interação entre as pessoas, representando o próprio ser humano, pois caracteriza sua classe social, sua cultura, enfim, sua identidade. Assim, a linguagem situar-se-ia como elemento de identificação na humanidade.

² Segundo Marcuschi (2001, p. 46), o processo de retextualização configura-se na passagem do oral para o escrito. Ensina o lingüista que não se trata de um processo mecânico, mas sim de um processo que envolve operações complexas que interferem tanto no código como no sentido e que evidenciam uma série de aspectos nem sempre compreendidos na relação oralidade-escrita.

2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

A linguagem jurídica é, indubitavelmente, técnica. Possui características próprias, sendo considerada a “palavra” a grande ferramenta do cientista jurídico. O Direito é uma ciência antiga que procura reger os povos de forma organizada e harmônica. O Direito brasileiro descende, diretamente, do Direito Romano. A doutrina jurídica brasileira herdou, dessa forma, uma inesgotável fonte de expressões latinas, que até a atualidade são utilizadas, em larga escala, pelos profissionais do Direito. Assim, tem-se uma Ciência Jurídica antiga (mas atual), que se utiliza da linguagem para estabelecer harmonia e interação entre os seres.

No entanto, o Direito Brasileiro, embora se configure por ser uma ciência social, desempenhando papel político e função social e possuindo como características fundamentais a generalidade e a alteridade, traz, historicamente, uma linguagem inadequada e desprovida de comunicação e interação.

É com escora no tecnicismo e na retórica persuasiva que os profissionais do Direito utilizam uma linguagem inacessível aos seres comuns. Explica-se: seres comuns seriam os leigos, ou seja, aqueles que não possuem formação jurídica. É amparada em um rigor excessivamente técnico, em termos arcaicos e ainda, na insistência da utilização da língua latina, que a linguagem jurídica não cumpre seu papel precípua, que é a interação social.

A linguagem jurídica possui sentido denotativo, objetivo. Não devem ser utilizados recursos estilísticos ou de poesia. Entretanto, o texto jurídico reveste-se de caráter persuasório; dirige-se, especificamente, ao receptor; dele se aproxima para convencê-lo a mudar de comportamento, para alterar condutas já estabelecidas, suscitando estímulos, impulsos para provocar determinadas reações no receptor, ou ainda, para prescrever certos tipos de condutas. Assim, a linguagem jurídica adquire a denominada função conativa, aquela que possui por objeto suscitar, provocar estímulos.

O mundo jurídico prestigia um vocabulário especializado, possuindo assim, uma linguagem própria e distinta da linguagem coloquial. O cerne da questão aí se posiciona. Não pretende o presente estudo converter a linguagem jurídica em linguagem coloquial e até vulgar. Respeita-se o tecnicismo que é inerente ao mundo jurídico. A crítica que se faz entretanto, é referente à hipérbole presente. Já houve neste mesmo trabalho, referência ao fato de que o Direito é uma ciência social. Se a linguagem jurídica

reveste-se de caráter restritivo, não atinge, obviamente, toda a sociedade. Portanto, não cumpre tal linguagem sua função, que seria a da interação social.

O discurso jurídico além de possuir uma linguagem inacessível, excessivamente técnica, por vezes rebuscada e prolixa, distancia-se enormemente do fim a que se deve propor, isto é, o de informar os leigos e convencer os técnicos. A questão da diferenciação entre “dolo” e “culpa”, existente no Direito Penal Brasileiro, é bastante suficiente para exemplificar o tecnicismo exacerbado existente na área jurídica. A definição de “dolo” resume-se à culpa para os leigos, ou seja, quando o agente possui intenção de agir, enquanto a “culpa” refere-se à falta de intenção do agente ao praticar uma ação. Ainda como exemplo, cita-se o vocábulo “defeso”, que significa ser proibido, na linguagem jurídica, enquanto normalmente, evoca-se uma ligação de tal termo, à permissibilidade, pois, relaciona-se cognatamente ao vocábulo defesa. Não é diferente o tratamento dispensado ao vocábulo “sanção”, que mesmo na linguagem jurídica, embora possua a mesma grafia, possuirá dois sentidos diversos. Um primeiro relacionado à aprovação de um ato legal, e outro relativo à punição (desaprovação) de um ato praticado contra a lei. Trata-se, pois, de uma polissemia que se distancia do “homem comum”, mas bastante recorrente no cotidiano jurídico.

O ato comunicativo jurídico não se faz, pois, apenas como linguagem enquanto língua (conjunto de probabilidades lingüísticas postas à disposição do usuário), mas também, e essencialmente, como discurso. O conceito de discurso ultrapassa a linguagem pura e simples. Nele estão inseridos a ideologia, o contexto histórico-social do sujeito. Orlandi (2001) analisa a conceituação de discurso dentro da perspectiva histórica e sócio-ideológica que ele possui:

...os estudos discursivos visam pensar o sentido dimensionado no tempo e no espaço das práticas do homem, descentrando a noção de sujeito e relativizando a autonomia do objeto da Lingüística. Em conseqüência, não se trabalha, como na Lingüística, com a língua fechada nela mesma mas com o discursivo, que é um objeto sócio-histórico em que o lingüístico intervém como pressuposto. Nem se trabalha, por outro lado, com a história e a sociedade como se elas fossem independentes do fato de que elas significam. Nessa confluência, a Análise do Discurso critica a prática das Ciências Sociais e a da Lingüística, refletindo sobre a maneira como a linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na língua. (ORLANDI, 2001, p. 16)

Conforme exposto, o texto jurídico consubstancia-se por ser essencialmente persuasivo. Ao se utilizarem da palavra, os profissionais do Direito objetivam convencer,

transformar o estado das coisas. É interessante observar, todavia, que seu discurso é próprio do lugar que ocupa e do que lhe é permitido dizer e, mais apropriadamente, indicado dizer para se chegar ao objetivo desejado. O outro interlocutor do discurso jurídico não é, na grande maioria das vezes, proficiente na linguagem jurídica e, assim, além de prejudicar a compreensão³ e a comunicação entre os interlocutores, ocorrerá a dominação de um interlocutor sobre o outro. Aquele que é proficiente na linguagem jurídica utilizará dela para manipular e produzir o sentido à revelia do outro.

A dialética jurídica atual chega a ser, por vezes, tão arcaica, que há o esquecimento de que sua linguagem deve ser adequada e persuasiva. A exemplo do final do século XIX, o mundo jurídico atual ainda se atém à idéia de uma retórica vazia. Resta o questionamento se essa ausência é fruto apenas da preocupação excessiva com o embelezamento, com o preciosismo, ou se é artifício de um discurso manipulador ditado exatamente para não ser entendido. De qualquer forma, a linguagem jurídica deveria promover, especialmente, o convencimento de seu receptor e a não interação entre os interlocutores somente pode ser considerada danosa ao processo de harmonização da sociedade, fim primordial da Ciência do Direito.

Ainda se atendo ao caráter restritivo da linguagem jurídica, denota-se que, fugindo à interação a que se deveria propor, comporta-se, em muitos casos, como fator de dominação. O exercício do poder via palavra no mundo jurídico torna-se claro na medida em que não há compreensão e o discurso não é formado pelos sujeitos da fala, mas apenas pelo detentor do poder jurídico. O discurso jurídico é formador de um gueto profissional e social. O mundo jurídico e sua linguagem são únicos e não se misturam, apenas dominam. Em face disso, os outros mundos tornam-se capengas diante da ausência da interação com o mundo jurídico, que é, obviamente, essencial, se não, determinante à composição social.

Outro aspecto a ser abordado é a problemática relativa à linguagem das leis e da doutrina e demais textos jurídicos. As leis e outros documentos emanados por esse mundo jurídico destinam-se a dirigir comportamentos humanos, para que atuem de forma socialmente desejada. A clareza e a integração numa estrutura estável são essenciais. A lei nem é verdadeira, nem falsa, ultrapassando ainda a questão do justo ou injusto, mas

³ Para Orlandi (2001, p. 26), “compreender é saber como um objeto simbólico (enunciado, texto, pintura, música etc.) produz sentidos. É saber como as interpretações funcionam (...) A compreensão procura a explicitação dos processos de significação presentes no texto e permite que se possam “escutar” outros sentidos que ali estão, compreendendo como eles se constituem.”

dá a direção. Assim, deve ser compreensível a todos, aplicável com rapidez e eficiência. Não obstante, o que se vê neste país é o contrário.

As leis feitas “pelo povo e para o povo”, quando divulgadas, são ininteligíveis ao “homem médio”. Importante esclarecer que o “homem médio”, expressão jurídica, não se refere ao homem que não é muito alto, ou muito baixo, mas ao homem comum, tomado como padrão em uma análise jurídica. Ainda se faz necessário, neste estudo, constar que a divulgação das leis brasileiras é realizada em órgãos oficiais, através de impressos de nenhuma circulação em meio à população. Tal atitude já demonstra uma certa má vontade em comunicar a linguagem jurídica expressa nas leis a seus receptores, que é toda a população. A divulgação pelos órgãos de imprensa comuns é quase inexistente. Relativamente aos vocábulos inseridos nos textos legais e naqueles que os interpretam, há um excesso de linguagem técnica, contradições, arcaísmo que prejudicam o intercâmbio entre os mundos. A legislação é, assim, elaborada para não ser entendida e, portanto, é, em larga escala descumprida, produzindo desarmonia.

No Direito Penal, que regulamenta as condutas consideradas crimes, aplica-se um princípio básico do Direito que menciona ser inescusável o desconhecimento da lei para deixar de cumpri-la. Assim, se um indivíduo pratica uma conduta prevista por lei como crime, mesmo que alegue o desconhecimento deste dispositivo legal, será ele responsabilizado pelo delito praticado. Ora, se as leis brasileiras são divulgadas, em geral, apenas por órgãos do governo, inacessíveis à população geral, possuindo em seus textos palavras ininteligíveis, como pode o profissional do direito presumir o conhecimento da lei e ainda punir o cidadão comum, mesmo quando este alega desconhecer o dispositivo legal infringido? É impossível ao “homem médio” conhecer todos os dispositivos legais vigentes neste país. Primeiro, porque são inúmeros. A todo dia são publicados novos textos legais. Além disso, como se delineou, não há uma publicação que realmente dê publicidade aos atos legais. E como se tudo isso já não bastasse, a linguagem utilizada é inadequada, pois que ininteligível, dentre outros maus predicados.

Muitos profissionais do Direito, quando consultados por leigos, que necessitam de esclarecimentos a respeito de questões jurídicas, insistem em utilizar dessa já mencionada linguagem inadequada, não produzindo, assim, qualquer comunicação, ou conhecimento. Não há co-autoria discursiva. No mundo jurídico, os únicos sujeitos do discurso são os que a ele pertencem. A linguagem é o grande portão que impede o homem comum de transitar por um mundo que não lhe pertence. Caso haja

a ousadia, será esse homem dominado, pois seu saber lingüístico é insuficiente para lhe propiciar conhecimento.

Aliado a tudo isso, o mundo jurídico ainda se vale das expressões latinas para evidenciar seu já não pequeno afastamento da realidade. Não menosprezando a língua latina, que se sabe, é extremamente importante no estudo diacrônico da linguagem, é ela uma língua morta, que, entretanto, sobrevive, com todo vigor, no mundo jurídico.

Os brocardos latinos entremeados às expressões arcaicas e pedantes formam um verdadeiro museu lingüístico, que muitos profissionais do direito insistem em utilizar como adereço de suas retóricas vazias, desprovidas de persuasão. É exatamente quando carece argumentação legal ou jurídica que se mais vale de tais recursos atentatórios à boa e adequada linguagem.

“Data venia”, há um uso indiscriminado e pernicioso de repetidas expressões como: “data venia” (com a devida permissão para discordar), “de cujus” (o falecido), “ex officio” (em função, em decorrência do ofício), “ad hoc” (para caso específico, determinado), “ab initio” (desde o início, a partir do início), “erga omnes” (para com todos, em relação a todos, de caráter geral), “in loco” (no próprio local), “mutatis mutandis” (mudado o que deve ser mudado), “ex vi” (por efeito, em decorrência da força), “status quo” (no estado em que se acha uma questão), “sine die” (sem data estabelecida, sem dia definido), “sine qua non” (indispensável, obrigatória), “sub judice” (à espera de julgamento), e uma infinidade de outras, que muito pouco acrescentam de conteúdo aos textos jurídicos, funcionando tão somente como preciosismo, retratando, em muitos casos, o arcaísmo e a inadequação que revestem a linguagem jurídica.

Um último aspecto, mas não menos importante, a ser tratado neste estudo é a retextualização como mais um elemento de manipulação e dominação do discurso jurídico. Sabe-se que a prática jurídica é permeada pela linguagem oral. As falas são reduzidas a termo (escritas) não pelo próprio emitente, mas retextualizadas pelo Delegado de Polícia, ou pelo Juiz de Direito. Os depoimentos são prestados oralmente e transformados em textos escritos. Nesse processo, haverá inúmeras interferências, através das quais poder-se-ão constatar manipulações para dominar. No confronto entre os depoimentos transcritos⁴ e os depoimentos retextualizados imergem as marcas dos

⁴ Para Marcuschi (2001:49), a transcrição da fala é a passagem da realização sonora de um texto para a forma gráfica com base numa série de procedimentos convencionalizados. Seguramente, neste caminho, há uma série de operações e decisões que conduzem a mudanças relevantes que não podem ser ignoradas. Contudo, as mudanças operadas na transcrição devem ser de ordem a não interferir na natureza do discurso produzido do

desvios efetuados pelos profissionais do Direito, que constroem o sentido de forma unilateral, pois a fala do outro é manipulada pelo primeiro.

Necessária se faz uma reaproximação entre o mundo jurídico e o mundo real, que deve ser iniciada através da adequação da linguagem e do discurso.

3. DEFINIÇÃO E ANÁLISE DO CORPUS

O corpus analisado para amostragem nesta pesquisa provém de textos jurídicos diversos. Houve uma consulta a um vasto arcabouço teórico, tanto jurídico, quanto lingüístico. O material pesquisado e a análise a respeito dele possuem como escopo conhecer a opinião dos acadêmicos e principalmente dos profissionais do Direito sobre a obsolescência e o tecnicismo da linguagem jurídica, bem como para se aferir o domínio dos mesmos sobre a linguagem que utilizam como instrumento de trabalho. Assim, torna-se possível uma análise, ainda que por amostragem, acerca do discurso jurídico e da existência de relação de dominância que ele exerce.

O material didático utilizado pelos profissionais do Direito, objeto desta pesquisa, demonstra-se inadequado no que diz respeito à linguagem nele constante. Nota-se no objeto pesquisado, após breve observação, que ainda prevalecem, no Direito, textos contendo excessiva técnica e arcaísmos que impossibilitam a sua compreensão imediata.

A seguir expõe-se um pequeno trecho existente em um livro didático adotado na primeira série de Direito Penal, ocasião em que os alunos tomarão contato pela primeira vez com tal disciplina. O assunto versa sobre a impossibilidade de se alegar, como defesa, o desconhecimento da proibição legal sobre algo considerado como crime, possuindo como título ERRO DE PROIBIÇÃO e como subtítulo INESCUSABILIDADE DA IGNORÂNCIA DA LEI E RELEVÂNCIA DA FALTA DE CONSCIÊNCIA DA ANTIJURIDICIDADE:

De acordo com o art. 3º da LICC, “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. O princípio é perfeitamente justificável, proibindo que o sujeito apresente a própria ignorância como razão de não haver cumprido o mandamento legal. Caso contrário, a força de eficácia estaria irremediavelmente enfraquecida, comprometendo o ordenamento jurídico e causando danos aos cidadãos. Aplicável o dogma da ignorância

ponto de vista da linguagem e do conteúdo. Já, no caso da retextualização, a interferência é maior e há mudanças mais sensíveis, em especial no caso da linguagem.

legis neminem excusat a toda a legislação, o CP, em seu art. 21, caput, 1ª parte, determina: “o desconhecimento da lei é inescusável”. Cuida da lei no sentido formal, de modo que não exclui a culpabilidade alegar o sujeito não conhecer a lei ou conhecê-la mal, somente se aproveitando de uma atenuante genérica (CP, art. 65, II). (JESUS, 1993, p.427).

É interessante observar que o texto sob análise é relativo ao desconhecimento da lei, fato já comentado. Observe-se, que para o aluno iniciante, o tema já é proposto de forma bastante “preciosa”. A recorrência a arcaísmo, como expressões latinas, e ao excesso de linguagem técnica tornam o texto pesado, principalmente se for considerada a inexperiência do aluno. Por outro lado, se um livro doutrinário (que deveria conter explicações sobre a legislação vigente no país) já se mostra de tão difícil compreensão para o acadêmico e profissional do Direito, pode-se inferir que para o leigo a matéria jurídica torna-se mesmo impenetrável. Ainda assim, presume-se que todos conhecem e compreendem a lei e suas interpretações. Essa “presunção” jurídica é, “data venia”, mais uma marca da dominação estabelecida pelo discurso jurídico. Ora, se é óbvio que as leis não são acessíveis às pessoas, a punição de seu desconhecimento demonstra privilégio para o profissional do Direito e prejuízo para o leigo.

Os estudantes de Direito passam por um processo de “adestramento”. O problema gerado é que esses alunos são adestrados lingüisticamente e, após esse processo de adestramento da linguagem, tornam-se profissionais do Direito, ou seja, já não mais são pessoas comuns, portanto, não mais usam uma linguagem que possua como escopo a comunicação e a interação. Desta forma, esta pesquisa corrobora o pensamento de alguns lingüistas de que a linguagem é o próprio homem: antes um mero estudante, após ser alfabetizado juridicamente e, assim, possuir domínio da linguagem jurídica, um novo ser, um profissional do Direito.

Através das entrevistas realizadas com os profissionais do Direito ([Anexo 1](#)) já se torna possível afirmar que a linguagem jurídica é tema controverso no próprio meio jurídico. Alguns profissionais insistem no uso excessivamente técnico da linguagem, sem sequer possuir consciência do prejuízo que isso causa. Outros privilegiam esse uso técnico, de forma consciente, como instrumento de poder e dominação. Note-se, ainda, que houve respostas ressaltando a importância da linguagem técnica no Direito, bem como dos denominados “latinismos” (usos de expressões latinas) e que, atualmente, não existem excessos quanto a tais procedimentos. É de se causar algum receio a postura de alguns profissionais do Direito pregando que essa ciência deve permanecer, quanto aos aspectos da linguagem e discurso, inalterada. Chega-se, mais uma vez, à conclusão de

que o discurso proveniente de alguns profissionais do Direito visa realmente ao domínio daqueles que não pertencem ao “gueto”. Mas deve-se ressaltar que há juristas conscientes sobre a importância e o fim da linguagem.

À pergunta sobre o domínio da linguagem, houve respostas de que esta espelha a conduta do indivíduo (Policial Civil e aluno do 5º ano do Curso de Direito do UNIPAM), aproximando da relação proposta por alguns lingüistas sobre a relação entre linguagem e identidade.

Um representante do Ministério Público confirma ser a linguagem, para o profissional do Direito, muitas vezes, instrumento de manipulação e até dominação, exemplificando que isso ocorre durante o processo de retextualização de um depoimento oral para sua versão escrita.

Uma advogada e professora do UNIPAM também confirma o uso excessivo de linguagem técnica no discurso jurídico. Entretanto, coloca-o como proposital, visando a certo objetivo (certamente o objetivo é o domínio sobre o outro).

Quanto aos “latinismos”, a resposta de quase todos os entrevistados foi de serem eles desnecessários e dificultarem o uso eficaz do Direito, conforme opinião de um escrivão graduado pelo UNIPAM).

Quanto à linguagem e à promoção da justiça, todos os entrevistados afirmaram que há uma relação direta entre elas e que, portanto, o uso eficaz e adequado da linguagem jurídica viabilizaria a concretização da justiça.

Diante da questão sobre a eficiência da linguagem jurídica para promover interação e harmonia, a maioria das respostas foi de que ela é ineficiente, pois não é clara e, portanto, não assimilada pelos cidadãos, devendo, pois, ser simplificada, conforme expôs um Delegado de Polícia e professor de Direito Penal do UNIPAM.

As operações de transcrições de depoimentos (passagem do oral para o escrito, seguindo-se as normas para transcrição do Projeto NURC/SP, apud ATALIBA, (1999, pp. 34/35)) foram realizadas tanto em depoimentos judiciais, como em depoimentos policiais ([Anexo 2](#)). Houve a transcrição de dois depoimentos prestados em Audiência Judicial, ocasião em que os réus foram submetidos à inquirição por um Juiz de Direito, em relação à acusação de possíveis práticas criminosas. Houve também a transcrição de dois depoimentos versando sobre possíveis práticas criminosas, realizados em Delegacia de Polícia, ocasião em que o Delegado de Polícia procedia ao interrogatório do autor do delito. Primeiramente, a pesquisadora fez-se presente nos locais onde ocorreram os depoimentos, gravou-os em fitas cassetes, realizando, posteriormente, as

transcrições respectivas. Os depoimentos oficiais, isto é, aqueles que constam dos autos do Processo, ou do Inquérito, tiveram suas cópias anexadas à pesquisa, com o fim de se verificar as intervenções ocorridas ([Anexo 3](#)).

Observou-se que há uma imensa distância entre a produção oral e a escrita. Especialmente nos depoimentos prestados em Delegacia, a informalidade foi a tônica na linguagem oral. Nos depoimentos judiciais, mesmo na oralidade, fez-se presente a formalidade. É possível compreender o formalismo existente até mesmo na linguagem oral nos depoimentos judiciais como forma de dominação e poder do mundo jurídico que, assim, distancia-se cada vez mais dos demais mundos.

As interferências discursivas, semânticas, pragmáticas, sociolingüísticas foram, a todo o momento, detectadas diante do confronto entre os textos transcritos e os retextualizados.

As operações de eliminação de marcas estritamente interacionais, hesitações e partes de palavras, com base na idealização; de eliminação de repetições, redundâncias etc, visando a uma condensação lingüística; de agrupamento de argumentos, condensando as idéias e de inserção da pontuação com base na intuição fornecida pela entonação das falas são recorrentes nos quatro depoimentos transcritos e retextualizados. Exemplo:

DEPOIMENTO TRANSCRITO:

-Juiz: /pois é... mas éh::: começa então... vão:: vão pro início... o senhô senhô tava sem falar com seu irmão realmente?

-Réu: o:: início seguinte... não se falava com ele há mais de um ano... porque um ano atrás... eu:: eu fui num lixo levar um lixo pra jogar lá... ele passou... como ele tava meio tonto... eu fechei a cara... ele me jogou um estilete...

-Juiz: /tá/... ((dirigindo-se à escrivã)) que há um ano não falava com seu irmão porque:::

-Réu: /um estilete com::: com elástico

-Juiz: ((ditando para a escrivã)) ... tiveram uma briga

-Réu: /NÃO tivemo uma briga

-Juiz: /não foi uma briga não? foi o quê? uma discussã:::o ...

-Réu: ((gaguejando)) eu eu fechei a cara e e:::le me jogou de longe um... um estilete com elástico

-Juiz: /ahn:::

-Réu: ((incompreensível)) atingiu o nariz deu três pontos... isto tem na justiça provado isso aí

-Juiz: /então foi e:::le que agrediu o senhô... foi isso?

-Réu: ELE que me agrediu

-Juiz: ((ditando para a escrivã)) porque este o agredira há tempos atrás...

(...)

-Juiz: ((dirigindo-se à escrivã)): juntamente com sua mulher... vírgula... entrando pelos fundos... dizendo... é:: ((dirigindo-se ao réu)) que ele falou o quê... tava tendo churrasco... eu vou ficá?

DEPOIMENTO OFICIAL (retextualizado):

... que há um ano não falava com seu irmão porque este o agredira há tempos atrás...

(...)

... que momentos depois, seu irmão chegou ao local juntamente com sua mulher, entrando pelos fundos, dizendo que tinha ido para o churrasco, ...

Notem-se, através do exemplo quantas marcas interacionais e repetições foram retiradas do trecho, a fim de “organizá-lo” e “enxugá-lo”, isto é, de acordo com a idealização da escrita, houve uma reestruturação do texto, bem como sua condensação. O Juiz retira fatos que julga desnecessários à sua convicção, como por exemplo, o estilete mencionado pelo réu. O que está em julgamento é a ação do réu e não a da vítima. Assim, o juiz desconsidera, elimina tal fala do réu. Constata-se, desde já, a manipulação do discurso, a construção do sentido de forma unilateral. O juiz dita para a escrivã até mesmo a vírgula, delineando-se a função metalingüística do discurso e ainda confirmando seu poder não apenas sobre o texto do réu, mas também sobre o da escrivã.

Nos depoimentos judiciais e policiais em análise, não ocorreu a introdução de paragrafação. O depoimento possui uma organização de praxe, sendo escrito em um só parágrafo, utilizando-se apenas de ponto e vírgula para a separação dos assuntos.

Houve ainda a introdução de marcas metalingüísticas para referenciação de ações e verbalização de contextos expressos por dêiticos⁵ (estratégia de reformulação objetivando explicitude); reconstrução de estruturas truncadas, concordâncias, reordenação sintática (visando ao encadeamento da norma escrita), conforme os exemplos que se seguem:

DEPOIMENTO TRANSCRITO:

-Delegada: ((ditando para a escrivã)): /que o declarante desceu... do caminhão ((questionando o autor)): /é caminhão ou ônibus?

-Autor: não... é camioneta

-Delegada: desceu da camioné/ camioneta do próprio Shiguelo? quem tava conduzindo?

-Autor: é...

/não é do: gerente... é do Manoel

⁵ Dêiticos são os elementos que se referem às pessoas, tempo e espaço da enunciação.

-Delegada: /é do Manoel::: ((prosegue ditando para a escrivã)) desceu da camionete conduzida por Ma-no-el... gerente do Shigueo... às dezenove e trinta... vírgula... em frente ao Posto Boiadeiro... e de lá... e de lá vírgula... rumou diretamente para sua casa... vírgula... onde permaneceu... até o dia seguinte... quando novamente acordou e dirigiu-se para o trabalho... (incompreensível) ((questionando o autor)) até:... vou ter que escrever isso mesmo Derson?

-Autor: me::mo

-Escrivã: ocê levantou no dia seguinte... seis e meia ... foi trabalhar

-Autor: /fui trabaiá:... trabaiá

-Delegada: /é:: que bele::za... vão lá: ((proseguindo ditando para a escrivã)) até o dia seguinte

-Escrivã: ((lendo o que ia digitando)) /quando novamente saiu de casa às seis horas... (incompreensível)

-Delegada: ((ditando para a escrivã)) para trabalhar::

DEPOIMENTO OFICIAL (retextualizado):

- Que o declarante desceu da camionete conduzida por MANOEL, gerente do SHIGUEO, às 19:30 hs. (sic), em frente ao Posto Boaideiro e de lá, rumou diretamente para sua casa, onde permaneceu até o dia seguinte, quando novamente saiu de casa às 06:30 hs. (sic), se dirigindo para o trabalho;

Nos casos analisados, a Delegada procurou explicitar o horário em que o acusado chegara e saíra de casa para, posteriormente, provar que estaria mentindo. A interferência ocorrida na retextualização é o instrumento de prova contra o provável autor do delito, exatamente contrário ao discurso por este último construído. O encadeamento da norma escrita tornou-se também visível com a reorganização das estruturas truncadas existentes na fala.

As operações que visam à seleção de novas estruturas sintáticas e de novas opções lexicais (objetivando maior formalidade), a reordenação tópica do texto e reorganização da seqüência argumentativa (visando à estratégia de estruturação argumentativa) também ocorreram nos depoimentos transcritos e retextualizados. Vejam os exemplos:

DEPOIMENTO TRANSCRITO:

-Juiz: /a arma tava sem munição?

-Réu : sem munição

-Juiz: ((dirigindo-se à escrivã)) que a arma estava desmuniçada

-Réu: /não temos nenhum intuito com a arma não... era comercial... tava muito barato

-Juiz: ((dirigindo-se à escrivã)): que não tinha ciência de que a arma era roubada

-Réu: /posso fazer uma ressalva?

-Juiz: pode

-Réu: é: ocê notou que: foi a arma foi roubada no::: um dia antes e eu adquiri logo um dia de manhã a CIDADE ainda não sabia do fato dessas armas terem sido roubadas... eu adquiri logo... poucas horas depois

-Juiz: /o senhor recorda o dia que foi isso?

-Juiz: foi num DOMINGO que eu que eu adquiri a arma... num domingo DE MANHÃ... aproximadamente oito horas da manhã

-Juiz: ((dirigindo-se à escrivã)) (volta pro início do depoimento) que num domingo de manhã... vírgula... estava passando e aí continua... quando uma pessoa (incompreensível) ((questionando o réu)) o senhor não desconfiou do preço não... o senhor mesmo falou que tava muito barato?

-Réu: desconfiei do preço

-Juiz: /mas ainda assim resolveu?

-Réu: /ainda assim::

DEPOIMENTO OFICIAL (retextualizado):

- ... que a arma estava desmuniada; que não tinha ciência de que a arma era roubada; que achou o preço barato e desconfiou da procedência, porque a pessoa parecia querer se livrar das armas, já que estava com dois revólveres, mas ainda assim resolveu fechar o negócio;...

Através desse depoimento, é possível observar que o juiz opta por outras estruturas sintáticas e lexicais e reorganiza a seqüência argumentativa com o fim de demonstrar através de conteúdo lingüístico, que o réu possuía conhecimento, ainda que presumido, sobre a origem ilícita da arma. O juiz induz o réu a, praticamente confessar que praticou o Delito de Receptação, pois adquiriu, de pessoa desconhecida, uma arma de fogo, por um preço barato. O fim da retextualização no Direito Penal é, portanto, a comprovação de que o réu praticou o crime de que está sendo acusado.

É possível ainda notar os processos de retextualização das falas do juiz e da Delegada, (havendo modificações no momento de constá-las no depoimento oficial), especialmente em relação à escrivã da Delegacia, que retextualiza não só a fala do autor/réu, como também da Delegada, conforme se percebe no trecho a seguir:

DEPOIMENTO TRANSCRITO:

-Delegada: ocê também tá vendendo... também ou não?

-Autor: quem dera se eu tivesse vendendo... (riso) se eu tivesse vendendo eu tava rico...

-Delegada: /ocê num dá conta de vendê né... na hora que ocê vê... ocê fuma tudo...

-Autor: fuma tudo... uai...

-Delegada: nada mais né Ângela... pode terminá... qué falá alguma coisa mais Derson?...

-Autor: num quero falá mais não... mais se a senhora quisé que fala... nós fala

-Delegada: não... pra mim tá bom... pode fechá Ângela

DEPOIMENTO OFICIAL (retextualizado):

- ... Que o declarante fuma crack há aproximadamente seis anos (...) Que nada mais disse nem lhe foi perguntado...

Através dos exemplos analisados, percebem-se as inúmeras interferências ocorridas durante os processos de retextualização realizados em depoimentos. Há de se observar que uma das formas de interferência que toma vulto na linguagem jurídica é a inserção do termo técnico desconhecido pelo autor da fala (homem comum) e que servirá de instrumento para a dominação no campo jurídico.

4. CONCLUSÃO

A linguagem jurídica, embora seja uma especificidade do gênero linguagem, vem desta se distanciando, pois, conforme demonstrado, não cumpre, suficientemente, seu papel de interação social.

Diante da análise de um exemplar de material didático utilizado pelos profissionais do Direito, comprova-se o tecnicismo e a presença da linguagem arcaica e dos latinismos, que, via de regra, impossibilitam a produção de sentido pelos interlocutores. Os estudantes de Direito são adestrados e perdem o vínculo com a linguagem que antes possuíam e com que se comunicavam. Tornam-se profissionais do Direito e produtores de um discurso, propositadamente, inacessível.

Através das entrevistas realizadas com os profissionais do Direito, percebe-se que há um interesse em que o discurso jurídico seja construído por todos e produza uma verdadeira interação. Os profissionais demonstraram-se, na maioria das questões, preocupados com a linguagem e com efetivação da justiça. Especialmente no UNIPAM, vislumbrou-se uma consciência bastante grande acerca dos problemas relativos à linguagem jurídica que não elucida e nem conduz o cidadão em seus direitos e deveres. O prognóstico relativamente ao discurso jurídico, pelo menos nessa casa, torna-se próspero, uma vez que o ensino do Direito encontra-se em mãos e mentes conscienciosas e que buscam a realização da justiça. Em virtude disso, procuram também utilizar de uma linguagem clara e eficiente à produção do Direito em seu sentido mais amplo.

A análise do confronto entre os textos transcritos e os textos orais aponta para a confirmação da existência da manipulação no discurso jurídico penal, obtida,

principalmente, pela retextualização. O tecnicismo presente é outro elemento que confirma a dominação que os profissionais do Direito exercem sobre o outro, através da linguagem.

Não se pretende com esta pesquisa realizar uma apologia da linguagem coloquial em detrimento da formalidade que a Ciência do Direito requer. O que se combate é a hipérbole existente e que visa à dominação. Objetiva-se tão somente o uso adequado da linguagem e a produção do sentido por parte de todos os interlocutores de um contexto jurídico, realizando interação entre os seres e construindo, por conseguinte, a tão almejada justiça. Não se concebe apenas a linguagem que é o próprio homem, sendo utilizada para dominar e causar o desequilíbrio.

Através da análise do discurso jurídico realizada em documentos reais, tanto existentes na Justiça e na Delegacia, quanto na academia, que comprovam, por vezes, ocorrer a manipulação através da linguagem, este trabalho aponta para o incentivo ao bom uso da linguagem jurídica, privilegiando a clareza, a objetividade e o entendimento entre os seus interlocutores, alertando os profissionais e pesquisadores, tanto da linguagem, como principalmente da Ciência Jurídica, que essa é, sobretudo, elemento de harmonização social.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALSTON, William P. Curso moderno de filosofia: filosofia da linguagem. Tradução de Zahar Editores. Rio de Janeiro :1972.

AUSTIN, J. L. Quando dizer é fazer: palavras e ação. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BARRETO, Celso de Albuquerque. Linguagem forense: estilo e técnica. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro: 1998.

BITTAR, Eduardo C. B. Linguagem jurídica. São Paulo: Saraiva, 2001.

BERLO, David K. O processo da comunicação. São Paulo: Fundo de Cultura, 1960.

CAGLIARI, Luiz Carlos. Alfabetização e lingüística. 4. ed. São Paulo: Scipione, 1992.

CASTILHO, Ataliba T. de. A língua falada no ensino de português. São Paulo: Contexto, 1999.

CITELLI, Adilson. Linguagem e persuasão. 6. ed. São Paulo: Ática, 1991. (Série Princípios)

_____. O texto argumentativo. São Paulo: Scipione, 1994.

COLARES, Virgínia. Ensino de língua nos cursos jurídicos. In: XVI JORNADA DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS , 1999, Fortaleza : UFC/GELNE. Anais... XVI Jornada de Estudos Lingüísticos. Anais. Recife: UFPE, 1999. pp. 84-90.

CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. Curso de português jurídico. São Paulo: Atlas, 1995.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

HENRIQUES, Antônio. Prática da linguagem jurídica: solução de dificuldades, expressões latinas. São Paulo: Atlas, 1999.

JESUS, Damásio E. de. Direito penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1993. v. 1.

KASPARY, Adalberto J. O verbo na linguagem jurídica: acepções e regimes. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.

KOCH, Ingedore Villaça et. Al. A coesão textual. São Paulo: Contexto, 1989.

_____. A coerência textual. São Paulo: Contexto, 1990.

_____. A inter-ação pela linguagem. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1997. (Coleção Repensando a Língua Portuguesa)

MAINGUENEAU, Dominique. Novas tendências em análise do discurso. 3. ed. Campinas, SP : Pontes (editora da Unicamp), 1997.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Análise da conversação. 5. ed. São Paulo: Ática, 2002.

_____. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. São Paulo: Cortês, 2001.

MARQUESI, Sueli Cristina et. Al. Português instrumental: uma abordagem para o ensino de língua materna. São Paulo: EDUC, 1996.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes. Linguagem forense. São Paulo: Saraiva, 1992.

SAUSSURE, Ferdinand de. Curso de lingüística geral. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. 16.ed. São Paulo : Cultrix, 1996.

TOLEDO, Marleine Paula Marcondes; FERREIRA, Toledo de; NADÓLSKIS, Hêndricas. Comunicação jurídica. São Paulo: Sugestões Literárias, 2002.

WARAT, Luis Alberto (com a colaboração de Leonel Severo Rocha). O direito e sua linguagem 2ª versão, 2. ed. Sérgio Antônio Faris Editor, Porto Alegre: 1995.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. Português no Direito. Rio de Janeiro: Forense, 1990.